GOVERNO MUNICIPAL
MUNICIPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
CNPJ: 06.553.879/0001-85
PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
64270-000 CAPITÃO DE CAMPOS - PI

CONTRATO Nº 008/2020

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS DE GRANITO PARA O MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI , QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUÍ, POR SUA, SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA A.A DE BRITO SOUSA - ME, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 021/2020 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº 014/2020, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 19(Dezenove) dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Lagoa de Capitão de Campos, Estado do Piauí, de um lado o MUNICIPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUÍ, através da PREFEITURA pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.879/0001-85, estabelecida na Praça Acelino Resende, 150 – Bairro Centro, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO, portador do CPF nº 240.373.113-72, e, de outro lado, a empresa a.a de brito Sousa - me, CNPJ N° 07.067.758/0001-96 , situada na cidade de Piripiri, Estado do Piauí, na Av. des. Antero Rezende, n° 330, Bairro Petecas, CEP: 64.260-000, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar c presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa nº 010/2020, na modalidade Dispensa, Contratação de empresa para prestação de serviço de Fornecimento de Divisórias de Granito para o Município de Capitão de Campos – PI.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UND)	VALOR (R$)	VALOR TOTAL R$
01	**DIVISÓRIA GRANITO 1, 80 X 1,25**	**12**	564,41	6.772,92
02	DIVISÓRIA GRANITO 1,80 X 1,10	02	**481,50**	963,00
03	DIVISÓRIA GRANITO 1,80X 60	02	**262,44**	524,88
04	DIVISÓRIA GRANITO 1,80 X 1,07	02	**468,00**	936,00
05	DIVISÓRIA GRANITO 1,80 X 50	02	**121,54**	243,08
06	PIAS GRANITO COM CUBA E ACABAMENTO	03	**464,04**	1.392,12
	VALOR TOTAL			10.832,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos: FPM, ICMS, OUTROS RECURSOS e Recursos Próprios.

039

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Proposta Orçamentária anexada no processo, no valor **total R$ 10.832,00 (Dez Mil oitocentos e trinta e dois Reais).** O Serviço fornecido a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos produtos ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do Serviço solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do Serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o Serviço do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o Serviço deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela Dispensa nº 010/2020 da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier à administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;

2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;

3) A dissolução da Sociedade;

4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;

5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.

6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo não poderá ser aditado, para proceder com reajuste de valores para os Serviços especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 180 (cento e oitenta) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Capitão de Campos - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Capitão de Campos (PI), 19 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

A.A DE BRITO SOUSA- ME
07.067.758/0001-96
CONTRATADO

Testemunhas:

1a. _____ 2a. _____

CPF.: CPF.:

RG.: RG.: